

Parecer Técnico DINME: 131/2006
 Processo COPAM: 0364/2004/001/2005
 Processo DNPM: 830.035/1985
 Fase DNPM: P.A.E.

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA		
Empreendimento: Extração e beneficiamento de calcário.		
Atividade: Lavra a céu aberto em áreas cárstica.		
Endereço: Rua Mamante Vitorino, nº 36. Aqueanta Sol. Lavras – MG. Cep: 37.200-000		
Localização: Fazenda Angá e Tamburil		
Município: Pains		
Consultoria Ambiental: ENAL		
Referência: LICENÇA PRÉVIA - LP		
DN:	Código	Classe
74/2004	A-02-05-4	5
Validade: INDEFERIMENTO		

A Indústria de Cal SN Ltda solicita a Licença Prévia ao COPAM, para seu empreendimento referente à extração e beneficiamento de calcário, situado na Fazenda Angá e Tamburil, zona rural do município de Pains – MG.

A poligonal requerida junto ao DNPM, processo nº 830.035/1985, possui cerca de 70 ha e já foi palco de atividades minerárias. A proposta de lavra prevê a produção de 144.000t/ ano, portanto empreendimento classe 5.

Água será utilizada na aspersão da planta de cominuição, vias de acesso e para o consumo da oficina, escritório, refeitório e vestiário. Para isso, esse recurso será captado de um poço tubular. Contudo ainda não foi solicitado ao IGAM a respectiva outorga.

A área indicada para a lavra possui cobertura vegetal a ser suprimida. Essa vegetação é caracterizada como Mata Estacional Decidual, com manchas de vegetação xeromorfa, típicas de caatinga. A formação florestal está em estágio tardio de sucessão ecológica e apresenta espécies ameaçadas e presumivelmente ameaçadas de extinção.

Os estudos que instruíram o presente PA COPAM e também o processo de APEF não são satisfatórios e não diagnosticam tais peculiaridades da área.

Devido a essas insuficiências, o IEF se manifestou contra a liberação da APEF, conforme parecer técnico encaminhado pelo referido órgão.

O alvo desta LP se insere em um importante contexto ambiental. Trata-se de um maciço calcário falqueado a W e N por pronunciadas dolinas que integram um relevante sistema fluviocárstico, no qual se inserem a Loca Feia, Loca do Angá e a Gruta dos Cristais. Ressaltamos que a Loca do Angá também possui um alto valor paleontológico, já que nesta gruta foi encontrado um crânio de mamute.

No local destinado à lavra existe duas pequenas cavidades naturais aparentemente irrelevantes, ambas com o desenvolvimento linear igual ou inferior a 10 m. Contudo não foi apresentada uma matriz de valoração destas cavidades, tão pouco foram contempladas pelo relatório bioespeleológico.

Tendo em vista a proposta de intervenção em tais feições cársticas, se faz necessário a anuência do IBAMA. Informamos que este documento não foi apresentado.

Devido à insuficiências técnicas e à falta de documentos indispensáveis a devida instrução do processo em tela, somos contrários à concessão da Licença Prévia a Indústria de Cal SN Ltda.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Licenciamento de Atividades Industrial e Minerárias – DIRIM
Autores: Paulo Eduardo Rocha Costa	Gerente: Caio Márcio de B. Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinaturas: <i>Paulo Rocha</i>	Assinatura: <i>Caio Márcio</i>	Assinatura: <i>Zuleika Stela</i>
Data: 25/9/06	Data: 25/9/06	Data: 25/9/06

2596

Feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 082299/2009	336
Divisão: PRO 18.03.2009	FL. Nº
Mat. _____	Visto <i>uam</i>

FUNDAÇÃO ESTADUAL
MEIO AMBIENTE

Processo nº 364/2004/001/2005
Assunto: Licença Prévia
Interessado: Indústria de Cal SN Ltda.
Município: Pains/MG
URC: Alto São Francisco

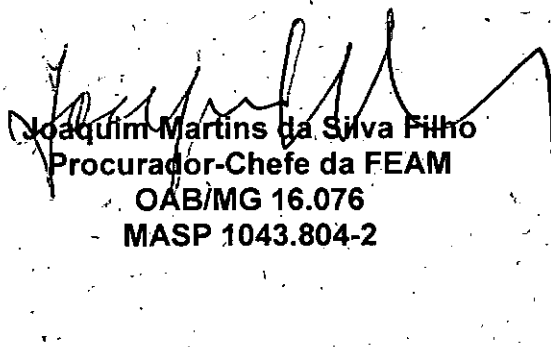
CONTROLE PROCESSUAL

O interessado, já qualificado nos autos, requer Licença Prévia para a sua atividade de extração e beneficiamento de calcário, localizada na Fazenda Angá e Tamburil, zona rural do Município de Pains, conforme ofício de fls. 15 dos autos.

O processo encontra-se devidamente formalizado e o parecer técnico de fls. 335 recomenda o INDEFERIMENTO do pedido.

POSTO ISSO a Procuradoria opina pelo INDEFERIMENTO da LICENÇA PRÉVIA - LP nos termos do Parecer Técnico.

Belo Horizonte, 17 de março de 2009.


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076
- MASP 1043.804-2